



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.309/2016

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

15/12/2016 a 11

Port. nº 001/2013
Maria Margenda Marques

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO GERAL DO
MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO
DE MATO GROSSO, NO VALOR DE
R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS).

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município de Sapezal do exercício de 2016, um Crédito Adicional Suplementar, na importância de **R\$ 80.000,00(oitenta mil reais)** na seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Sapezal.

01.031.0001.1109 – Aquisição de Equipamento e Material Permanente.

4.4.90.52.00.00 – 01.00000000 – Equipamento e Material Permanente.....80.000,00

Art. 2º Para cobertura das suplementações acima, serão utilizados os valores de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais) da Anulação total/parcial das seguintes dotações orçamentárias:

01 – Câmara Municipal de Sapezal.

01.031.0001.2109 – Manutenção e Encargos com Gabinete do Presidente e Demais vereadores.

3.3.90.14.00.00 – Diárias Civil.....20.000,00

01.031.0001.2110 – Manutenção e Encargos com a Secretaria da Câmara Municipal.

Av. Antonio Andre Maggi, nº 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso

e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

Recebido em 16/12/16
Protocolo CMS/nº 322/2016
p/ Adriana Kauer
Nilma Lopes Santana
Port. Nº 007/2001



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro – P. Jurídica.....60.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às adequações necessárias no Plano Plurianual vigente, Lei Municipal nº 1.242, de 17 de dezembro de 2015, bem como, no Anexo de Metas e Prioridades da lei 1.215/2015 - LDO 2016.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 15 dias do mês de dezembro de 2016.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
15/12/2016 à 11
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques


ILMA GRISOSTE BARBOSA
Prefeita Municipal